



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3268/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A LIGA AMADORA DE FUTEBOL DO
BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER –
LABASN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso V da **LOM** - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **LIGA AMADORA DE FUTEBOL DO BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER – LABASN**, sediada a Rua “L”, Quadra 17/18, Bairro Adalberto Simão Nader, Guarapari - Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob nº. 10.653.297/0001-48.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de Contribuição Social, Cultural e Esportiva ao custo da realização do projeto esportivo, relativo ao **11º CAMPEONATO de FUTEBOL DO BAIRRO ADALBERTO SIMÃO NADER**.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como forma de Contribuição Social e Esportiva, no programa orçamentário da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, para o exercício financeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1229/11
GUARAPARI-ES	08/06/11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 3268/2011)

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - A transferência do numerário será procedida em parcela única para a entidade, referenciada no *caput* do Art. 1º, desta Lei.

§ 1º - O repasse do numerário será obrigatoriamente para aquisição de troféus, medalhas, bolas, redes destinadas às praças esportivas, despesas com árbitros, contratação de veículos para traslado, premiação aos vencedores, marketing, cerimônia de abertura e encerramento.

§ 2º - Do valor repassado deve a entidade prestar contas até 45 (quarenta e cinco) dias após encerramento do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 02 de junho de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 056/2011
Autoria do PL nº. 056/2011 – Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 11.013/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)	
PROTOCOLO	
Nº	1229/11
GUARAPARI-ES	08/06/11